



LEI Nº 1527, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o Programa Meu Uniforme e o Programa Material Escolar.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Programa Todos Pelo Aprendizado, fica instituído o Programa Meu Uniforme e o Programa Material Escolar.

Art. 2º O Programa Meu Uniforme, destinado aos estudantes matriculados na Rede Pública do Município, tem como objetivos primordiais:

I - possibilitar a aquisição, diretamente pelos responsáveis, dos itens de vestuário utilizados para uniformização escolar;

II - oportunizar ao beneficiário poder de escolha dos uniformes a serem adquiridos;

III - descentralizar a aquisição como forma de fomentar as atividades em diferentes estabelecimentos especializados na comercialização de uniformes escolares.

Art. 3º A concessão do benefício previsto no artigo 2º desta Lei se dá por meio de auxílio financeiro destinado à aquisição dos itens pela família do beneficiário ou por meio de distribuição direta dos uniformes, adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada.

Art. 4º O valor anual do auxílio será definido por portaria a partir da disponibilidade orçamentária e o custo básico de um kit, definido pela Secretaria competente.

§ 1º O valor será definido por estudante beneficiário e poderá ser diferente em razão da faixa etária, desde que devidamente justificado no ato normativo que o fixar.

§ 2º O auxílio financeiro, previsto no caput deste artigo, será disponibilizado aos pais e responsáveis legais dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino e será utilizado segundo as regras estabelecidas pela Secretaria competente.

§ 3º A Secretaria definirá em quais exercícios serão concedidos os auxílios, não havendo obrigatoriedade de repasse em todos os anos escolares.

§ 4º Em razão de questões financeiras, poderá ser adotado critério socioeconômico para fins de concessão do auxílio.

Art. 5º Os itens do uniforme serão de livre escolha dos responsáveis pelos



Estudantes, dentre os itens definidos como padrão da Secretaria Municipal de Educação, com o identificador 310037003900360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

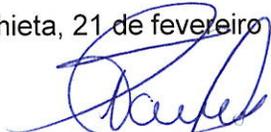
§ 1º O auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será disponibilizado aos pais e responsáveis legais dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

§ 2º Quando adotada a opção da concessão do auxílio financeiro, os estabelecimentos comerciais que, aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias, descumpram as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação serão suspensos de participação no Programa por 3 (três) anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará o credenciamento dos estabelecimentos comerciais fornecedores de material didático escolar e os mecanismos de controle social, garantindo publicidade dos dados do Programa, inclusive em relação ao detalhamento da execução financeira e orçamentária, por meio de divulgação no Portal da Transparência e no Site Oficial do Município em especial da lista de estabelecimentos credenciados e do número de estudantes beneficiados.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 21 de fevereiro de 2022.


FABRICIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

"Publicada em 21/02/22
nos termos do Art. 82 da Lei

Orgânica Municipal"

Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003900360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



2022-10-17